



PROJETO DE LEI Nº 54 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 054 - Fls. nº 02 PE nº 54

Entrada em: 02/08/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ COM A FINALIDADE DE QUALIFICAR O SUS, E INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Guaporé objetivando em mútua colaboração entre os partícipes, qualificar o Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único.** O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Termo terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024.

**Art. 3º** O convênio firmado em função da presente Lei será sem ônus para o Município de Guaporé.

**Art. 4º** Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 113: UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2.050– Convênio com o Município de Guaporé

Produto: Serviços Mantidos

Objetivo: Repasse de recursos através da celebração de convênio com a finalidade de qualificação do SUS nas especialidades clínicas e cirúrgicas de Otorrinolaringologia.

**Art. 5º** Fica incluído no Anexo III da Lei nº 2.335, de 26 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2.355, de 06 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01 – Departamento de Saúde

06.01.10.302.0113.2.050 Convênio com o Município de Guaporé

3.3.90.41 – Contribuições ( ) ... R\$ 10.000,00

Recurso 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento 0040 - ASPS

**Art. 7º** Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01 – Departamento de Saúde

06.01.10.302.0113.2.110 Procedimentos Clínicos, Cirúrgicos e/ou com Finalidade Diagnóstica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1751) ... R\$ 10.000,00

Recurso 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento 0040 - ASPS

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 02 de agosto de 2024.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.idoc.com.br/verificacao/FF24-6BDF-2EAE-47A4> e informe o código FF24-6BDF-2EAE-47A4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 54 DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhados Projeto de Lei que objetiva a colaboração mútua entre os partícipes, para qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, **nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.**

Mediante a assinatura deste Convênio, o Município, para ficar assistido na referida especialidade, deverá repassar a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) referente à complementação do Teto MAC, **para cada procedimento cirúrgico completo que for realizado.**

Em anexo, encaminhamos minuta de termo de convênio a ser firmado com o Município de Guaporé/RS.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 02 de agosto de 2024.

**NELTON CARLOS CONTE**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF24-6BDF-2EAE-47A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 02/08/2024 14:27:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/FF24-6BDF-2EAE-47A4>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES Nº 284/2024.

### DOS PARTICIPES

**MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53.

**MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

**INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínica e cirúrgica contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de \_\_\_\_\_, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) criar uma Comissão de Acompanhamento, tanto da Contratualização da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste convênio.
- g) a Comissão de Acompanhamento de contrato analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

2- O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste instrumentos.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização**

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia e da Rescisão**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de

norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejamento de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Fundamentação Legal**

O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Vigência**

Este convênio vigorará a contar de sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos de legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações**

Este instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA: Das Dotações Orçamentárias:**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse convênio, face ao superior interesse público;
- b) este Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Interveniente**

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio

Guaporé, \_\_\_ de .... de 2024.

---

Município de Guaporé/RS

(nome)

Prefeito

---

Município de \_\_\_\_\_/RS

(nome)

Prefeito

---

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_